



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ingra



DECRETO Nº 269/2014
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

CERTIFICO QUE
O Documento de Nº D 269/2014
Foi publicado nesta data no mural desta.
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ingra - RS.
Em 18/12/14
Responsável: Município

O Prefeito Municipal de Boa Vista do Ingra, RS, GILNEI MEDEIROS BARBOSA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica de Boa Vista do Ingra:

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar o recebimento de bens e materiais, bem como as atribuições da Comissão de Recebimento de Bens e Materiais;

CONSIDERANDO, ainda, o que dispõe os artigos 15, § 8º, 62, 69, 73 e 74 da Lei nº. 8.666/93,

DECRETA:

Art. 1º - Os procedimentos para recebimento de Bens ou Materiais adquiridos por meio de processo licitatório, no âmbito da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ingra deverão ser executados pela Comissão de Recebimento de Bens ou Materiais, conforme disposto neste Decreto.

Art. 2º - Recebimento é o ato pelo qual o material ou bem adquirido é entregue ao Município no local previamente designado.

Parágrafo Único - O recebimento do material ou bem não implica, necessariamente, a aceitação, transfere apenas a responsabilidade pela guarda e conservação do material, do fornecedor à unidade recebedora.

Art. 3º - A comprovação do recebimento é constituída pela assinatura de quem de direito no documento fiscal e serve apenas como ressalva ao fornecedor para os efeitos da transferência de responsabilidade tratada no artigo anterior, bem como para aferir a data efetiva da entrega do material.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ingra



Art. 4º - Aceitação é o ato pelo qual a Comissão de Recebimento de Bens e Materiais - CRBM declara no Termo de Recebimento e Aceitação - Anexo Único; haver recebido e aceito o bem ou material que foi adquirido, tornando-se, neste caso, responsável pela quantidade e perfeita identificação deste, de acordo com as especificações estabelecidas na Nota de Empenho, Contrato de Aquisição ou outros instrumentos, na forma do disposto no art. 62 da Lei nº. 8.666/93.

Art. 5º - A Comissão será composta por 1 (um) Presidente e 1 (um) suplente e por 2 (dois) membros e 2 (dois) suplentes.

§ 1º - Os membros da Comissão, incluindo-se os suplentes, deverão ser servidores do Município.

§ 2º - A designação dos membros da Comissão não excederá a 2 (Dois) anos, vedada nova designação da totalidade de seus membros para a mesma Comissão, no período subsequente.

§ 3º - Os membros da Comissão não farão jus a recebimento de gratificação de incentivo.

§ 4º - Os suplentes designados passarão a exercer as funções dos titulares da Comissão de Recebimento de Materiais na falta e eventuais impedimentos dos titulares e não serão gratificados.

Art. 6º - Compete à Comissão de Recebimento de Bens e Materiais receber materiais ou bens permanentes adquiridos pelo município de Boa Vista do Ingra por meio de compra, conforme o disposto no art. 15, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único - São atribuições da Comissão de Recebimento de Materiais:

- I. Receber e examinar, no que diz respeito à quantidade e à qualidade, o material entregue pelo contratado em cumprimento ao contrato ou instrumento equivalente;
- II. Rejeitar o material sempre que estiver fora das especificações do Contrato ou instrumento equivalente, ou em desacordo com a amostra apresentada na fase de licitação, podendo submetê-la, se necessário, ao exame de órgãos oficiais de Metrologia e Controle de Qualidade;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ingra



- II. Expedir Termo de Recebimento e Aceitação ou Notificação, no caso de rejeição de material, conforme o caso;
- III. Receber os recursos dirigidos à autoridade superior, interpostos contra seus atos;
- IV. Rever seus atos, de ofício ou mediante provocação;
- V. Remeter à autoridade superior o recurso, devidamente instruído e informado, sempre que mantiver sua decisão.

Art. 7º - Os membros titulares e suplentes da Comissão de Recebimento de Bens e Materiais desempenharão suas funções concomitantemente com as atribuições de seus cargos ou funções.

Art. 8º - Os materiais ou bens permanentes adquiridos pelo Município com valores até o limite de Carta-Convite, estabelecido na alínea "a" do inc. II do art. 23 da Lei Federal nº 8.666/93, serão recebidos e aceitos pelo Setor de Almoarifado, conforme o caso.

Art. 9º - Compete ao Setor de Almoarifado o recebimento dos bens permanentes adquiridos pelo Município.

Parágrafo Único - Excepcionalmente, os bens permanentes poderão ser recebidos, conforme o caso, pelo Setor de Engenharia ou Setor de Informática.

Art. 10º - Compete ao Setor de Almoarifado o recebimento dos materiais de consumo adquiridos pelo Município.

Art. 11º - Compete ao Setor de Almoarifado e/ou Secretário Municipal a convocação da Comissão de Recebimento de Bens e Materiais para proceder à aceitação dos materiais ou bens adquiridos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do seu recebimento.

Art. 12º - O recebimento de bens permanentes e materiais de consumo; em virtude de compra, divide-se em provisório e definitivo.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ingra



§ 1º. Considera-se provisório o recebimento quando da entrega do material pelo fornecedor.

§ 2º. Considera-se definitivo o recebimento após a declaração de aceitação de que trata o art. 4º desta Instrução.

§ 3º. Tratando-se de obras e serviços, o recebimento será procedido da seguinte forma:

- a) no caso de obras, o Setor de Engenharia certificará na Nota Fiscal a execução da obra;
- b) no caso de serviços, o responsável pela unidade solicitante certificará na Nota Fiscal a execução do serviço.

Art. 13º - O recebimento provisório não implica a aceitação do material ou bem permanente.

Art. 14º - Quando, para a aceitação do material adquirido, for necessário conhecimento técnico em área específica, a Comissão de Recebimento de Bens e Materiais deverá solicitar à unidade técnica competente a indicação de servidor(es) habilitado(s) para o respectivo exame técnico.

§ 1º. O prazo para exame técnico por aquisição referido no caput será de:

- a) 2 (dois) dias úteis;

§ 2º - Inexistindo pessoas habilitadas no quadro permanente, poderá a Comissão recorrer ao conhecimento técnico de servidores de outros órgãos.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ingra



Art. 15º - Ocorrendo a não-aceitação do material ou bem por qualquer motivo, a Comissão de Recebimento de Bens e Materiais notificará o fornecedor para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento da Notificação, proceder à regularização.

Art. 16º - Após a verificação da qualidade, quantidade e validade dos materiais adquiridos e estando estes de acordo com as especificações exigidas, a Comissão de Recebimento de Materiais deverá emitir o Termo de Recebimento e Aceitação.

Art. 17º - Ocorrendo atrasos na entrega dos materiais ou bens, a unidade competente pelo recebimento deverá fazer constar no termo circunstanciado ou por meio de certidão própria o número de dias em atraso.

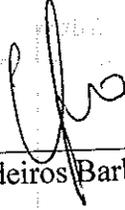
Art. 18º - Nenhum material ou bem deverá ser liberado aos usuários antes de cumpridas as formalidades de recebimento, aceitação e registro no competente instrumento de controle.

Parágrafo Único - Havendo recebimento e aceitação do material ou bem permanente, este poderá ser liquidado, ficando o pagamento condicionado à apresentação das certidões negativas de tributo. Caso não ocorra a regularização das certidões em 60 (sessenta) dias, o valor contratado poderá ser depositado em juízo por meio de ação de consignação em pagamento.

Art. 19º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20 - Revoga-se as disposições ao contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de dezembro de 2014.



Gilnei Medeiros Barbosa

Prefeito Municipal